

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS -  
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (Estado do Mato Grosso Sul)

Por este instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDONIA E RORAIMA, e, de outro lado, representando a categoria profissional, o SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO DO CENTRO/NORTE, por seus representantes legais, estabelecem o presente ADITIVO nos termos da CLÁUSULA 56 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, com as seguintes condições específicas:

## GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA 1ª GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO "CAPUT" - VIDE TEXTO GERAL

#### Parágrafo Primeiro

Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiados pela Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

#### Parágrafo Segundo

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no *caput* desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

#### Parágrafo Terceiro

A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

## LIBERDADE SINDICAL

### CLÁUSULA 2ª FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Até o término da vigência desta Convenção os bancos darão frequência livre, como se estivessem em exercício de suas funções, a seus empregados, não mais de 1 (um) em cada agência, nem mais de 2 (dois) por banco, em cada praça, lotados na base territorial do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Dourados (Estado de Mato Grosso do Sul), que estejam em exercício de cargo de diretor ou de membro do conselho fiscal, até o limite de 4 (quatro) diretores.

#### Parágrafo Primeiro

O disposto nesta Cláusula se prorrogará por seis meses, ou até a assinatura de novo Acordo, Convenção ou Instrumento que vier a substituí-lo, considerando o que ocorrer primeiro.

Parágrafos segundo, terceiro e quarto (Vide §§ 1º, 2º e 3º Cláusula 38 do Texto Geral).

### CLÁUSULA 3ª DESCONTO ASSISTENCIAL

NÃO HAVERÁ DESCONTO ASSISTENCIAL PARA 2016 E NEM PARA 2017.

### CLÁUSULA 4ª PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 3 (três)

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS -  
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (Estado do Mato Grosso Sul)**

dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

**Parágrafo Único**

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 5ª**

**ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se ao **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO** com base territorial em Caarapó, Deodápolis, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Jateí, Juti, Maracaju, Nova Alvorada do Sul, Rio Brilhante e Vicentina.

**CLÁUSULA 6ª**

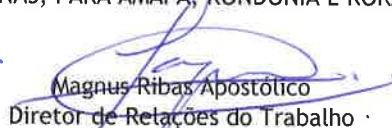
**VIGÊNCIA**

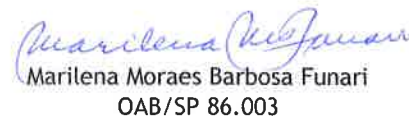
A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA** terá duração de **02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018.**

Dourados (MS), 09 de dezembro de 2016


SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE,  
AMAZONAS, PARÁ AMAPÁ, RONDONIA E RORAIMA


  
Murilo Portugal  
Presidente

  
Magnus Ribas Apostólico  
Diretor de Relações do Trabalho

  
Marilena Moraes Barbosa Funari  
OAB/SP 86.003

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT  
p/ **Procuração** - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO/NORTE, SINDICATO DOS  
BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS);

  
Roberto von der Osten  
Presidente da CONTRAF/CUT  
CPF 098.684.961-87

  
Jefferson Martins de Oliveira  
OAB/SP 141.537-B  
CPF. 744.634.979-49